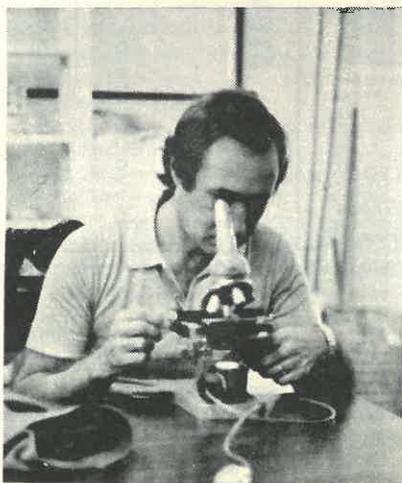


SIMPÓSIO SOBRE CITOGENÉTICA DE PEIXES NEOTROPICAIS



Dr. Luiz A.C. Bertollo

Numa promoção do Dept^o. de Ciências Biológicas da Universidade Federal de São Carlos, será realizado, de 17 a 19 de setembro de 1986, em São Carlos (SP), o Simpósio de Citogenética Evolutiva e Aplicada de Peixes Neotropicais. O evento, que consuma uma das sugestões saídas das discussões ao final do Curso sobre Sistemática e Citogenética de Peixes (promovido pela SBI/UFSCar em 1983), conta com o apoio da Sociedade Brasileira de Genética, Sociedade Brasileira de Ictiologia, CAPES, CNPq, FINEP e FAPESP, e é coordenado pelo nosso colega e associado, Prof. Dr. Luiz Antonio Carlos Bertollo.

O Simpósio tem por objetivos: avaliar a situação atual das pesquisas em citogenética de peixes tropicais; avaliar a situação atual das pesquisas em citogenética de peixes neotropicais; promover o intercâmbio de pesquisadores da área e discutir a padronização de metodologia; promover o interesse de estudantes para o entendimento e desenvolvimento da área; e levantar perspectivas de estudos nessa área e destacar a importância de relações com áreas correlatas, como evolução e sistemática, de um lado, a fisiologia e piscicultura, de outro.

A programação constará de comunicações científicas, palestras, mesas-redondas e «workshops». A Comissão Organizadora solicita a colaboração na sugestão de temas para conferências, etc e palestrantes respectivos.

Fazem parte da Comissão Nacional do Simpósio os Drs. Fausto Foresti (UNESP), Isabel Cristina Martins (UEM), Lurdes Foresti A. Toledo (USP), Vera Beatriz M. Hochberg (UFRGS) e a M.Sc. Eliana Feldberg (INPA). A Comissão Organizadora local conta ainda com o Dr. Pedro Manoel Galetti Júnior e o M. Sc. Orlando Moreira Filho.

Maiores informações com a Comissão Organizadora local do Simpósio de Citogenética Evolutiva e Aplicada de Peixes Neotropicais, UFSCar/DCB, Caixa Postal, 676, CEP. 13560 - São Carlos (SP). Fone (0162) 71-8111.

NESTE NÚMERO: PUBLICAÇÃO DO ESTATUTO DA SBI

COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA E TESOUREARIA

★ Os interessados em se filiarem à SBI devem contactar com a Secretaria da entidade: Caixa Postal, 483 - CEP 96200 - Rio Grande (RS).

★ Os sócios que ainda não quitaram a anuidade de 1985 poderão fazê-lo diretamente junto à Tesouraria (Prof^a. Yur Maria e Souza Tedesco, Rua da Consolação, 2920/63, 01416 São Paulo, SP). O valor, a qualquer época, é de uma UPC vigente, desprezada a fração de cem cruzeiros. Os cheques devem ser em nome da Sociedade Brasileira de Ictiologia.

★ Notícias de interesse da comunidade de ictiólogos devem ser encaminhadas à Secretaria da SBI até o final de maio, para que possam integrar o próximo Boletim.

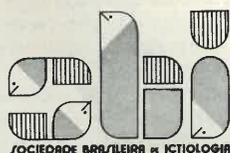
★ Solicita-se aos sócios manterem atualizadas as informações, junto à Secretaria, quanto a mudança de endereço para correspondência, teses defendidas, mudança de situação acadêmica, etc.

PREZADO SÓCIO:
MANTENHA EM DIA
SUA ANUIDADE.

TESES DEFENDIDAS

★ «Revisão e redefinição do gênero neotropical **Charax** Scopoli, 1777 com a descrição de quatro espécies novas (Pisces, Characiformes, Characidae)». Carlos Alberto S. de Lucena, 1985. Dissertação de Mestrado, Instituto de Biociências da PUC, Porto Alegre (RS).

★ «Distribuição, abundância e alimentação dos juvenis de *Mugilidae* no Estuário da Lagoa dos Patos, e movimentos reprodutivos da 'Tainha' (**Mugil platanus** Günther, 1880) no litoral sul do Brasil». João Paes Vieira Sobrinho, 1985. Dissertação de Mestrado, Universidade de Rio Grande (RS).



A TODOS OS ASSOCIADOS
UM
FELIZ NATAL
E UM
ANO NOVO
PLENO DE
REALIZAÇÕES.



ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

Nome: _____

Novo Endereço: _____

Outras informações (teses, etc.): _____

EXPEDIENTE

Sociedade Brasileira de Ictiologia

Presidente: Naercio Aquino Menezes
Secretário: Luiz Paulo Rodrigues Cunha
Tesoureira: Yur Maria e Souza Tedesco

BOLETIM INFORMATIVO N° 06

Diagramação e Arte: L.P.R. Cunha
Impressão: Organizações Risul
Rio Grande (RS)

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ICTIOLOGIA

CAPÍTULO I

Da Natureza, Sede, Foro e Objetivos

Art. 1º - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ICTIOLOGIA, com sigla SBI, fundada a 2 de fevereiro de 1983, é uma entidade civil de caráter científico-cultural, sem fins lucrativos, legitimada durante o I Encontro Brasileiro de Ictiologia, realizado em Belo Horizonte (MG) como atividade paralela ao X Congresso Brasileiro de Zoologia, e tendo como sede o foro a cidade de São Paulo (SP).

Art. 2º - A SBI tem por objetivos:

a) congregar as pessoas interessadas no desenvolvimento da ictiologia, propugnando pelos seus direitos legítimos de sócios da mesma;

b) promover, estimular e apoiar estudos sobre ictiofauna brasileira, nas áreas do ensino, pesquisa e extensão;

c) zelar pela conservação e utilização da fauna íctica do Brasil;

d) facilitar e incrementar o intercâmbio de informações entre seus membros;

e) representar a comunidade dos ictiólogos brasileiros em âmbito nacional e internacional;

f) promover e realizar encontros, cursos e congressos regionais, nacionais e/ou internacionais;

g) assessorar e emitir pareceres a entidades oficiais ou particulares no que concerne ao desenvolvimento de estudos sobre peixes, nas suas diversas áreas;

h) divulgar os resultados obtidos em trabalhos científicos e técnicos realizados na área ictiológica;

i) estabelecer convênios e promover intercâmbio com sociedades afins em todo o mundo, com vistas ao desenvolvimento da ictiologia.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 3º - A SBI compõe-se das seguintes categorias de sócios:

a) fundadores

b) efetivos

c) honorários

d) beneméritos

e) correspondentes

§ 1º - São sócios fundadores os que assinarem a Ata de Fundação da Sociedade e os que vierem a manifestar-se favoravelmente à mesma, por escrito, no prazo a ser fixado pela Assembléia de Fundação.

§ 2º - São sócios efetivos todos os interessa-

dos nos estudos da ictiofauna que vierem a ser propostos, por escrito, por um sócio fundador ou efetivo, aceitos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 3º - São sócios honorários pessoas que tenham se destacado com relevância no interesse da ictiologia e que vierem a ser propostas, por escrito, por no mínimo trinta sócios fundadores e/ou efetivos, devendo ter sido aceitas pela Diretoria e homologadas pela Assembléia Geral Ordinária. A proposta deverá vir acompanhada de justificativa dos proponentes e do «Curriculum Vitae» do candidato.

§ 4º - São sócios beneméritos pessoas ou entidades, públicas ou privadas, que venham a contribuir, de uma só vez, com um valor mínimo correspondente a cem vezes a anuidade vigente, devendo ser propostas, mediante justificativa escrita, por um sócio fundador ou efetivo, ou, ainda, pela Diretoria, para aceitação em Assembléia Geral Ordinária.

§ 5º - São sócios correspondentes os residentes no exterior interessados nos estudos da ictiofauna que vierem a apresentar propostas nesse sentido, por escrito, aceitos pela Diretoria e homologados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 4º - Com exceção dos sócios honorários, os demais estarão sujeitos ao pagamento de uma anuidade, nos valores especificados a seguir:

a) 1 (uma) UPC vigente, desprezada a fração de cem cruzeiros, para os sócios fundadores e efetivos;

b) 1,3 (uma vírgula três) UPC vigente, desprezada a fração de cem cruzeiros, para os sócios correspondentes.

§ 1º - As anuidades deverão ser pagas estabelecendo-se como prazo limite a instalação da Assembléia Geral Ordinária do ano correspondente, ou imediatamente após a aceitação pela Diretoria, no caso de admissão de novo sócio.

§ 2º - Aos sócios fundadores, efetivos e correspondentes, por ocasião da admissão, será cobrada a taxa de inscrição no valor de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade respectiva, arredondada para a centena mais próxima.

Art. 5º - Todos os sócios quites com a Tesouraria terão o direito de participar das atividades da SBI, porém somente os sócios fundadores, efetivos e honorários poderão votar e ser votados.

Art. 6º - São direitos dos sócios quites com a Tesouraria, além do previsto no Art. 5º:

a) participar das assembleias, congressos, encontros e demais atividades da SBI;

b) receber correspondência, comunicações e publicações da SBI;

c) representar a SBI, por delegação da Diretoria, em efemérides nacionais e internacionais;

d) usufruir de todos os benefícios, vantagens e serviços oferecidos pela SBI.

Art. 7º - São deveres dos sócios da SBI, além do previsto no Art. 4º:

a) pagar suas anuidades em dia;

b) zelar pelo bom nome e desenvolvimento da SBI;

c) observar o presente Estatuto;

d) levar a bom termo todas as atividades e incumbências decorrentes de cargos e posições elegíveis que vier a assumir;

e) manter atualizadas, junto à Secretaria, as informações concernentes ao seu endereço para correspondência, vinculação profissional e atividades na área ictiológica, bem como remeter cópia de trabalhos científicos e/ou técnicos que vier a publicar.

Art. 8º - Os sócios em atraso com duas anuidades, convidadas pelo Tesoureiro, por escrito, a regularizarem sua situação, e não o fazendo dentro de sessenta dias, ficarão desligados do quadro social.

§ único - O sócio, uma vez desligado do quadro social, conforme este Artigo, só poderá participar novamente da SBI se admitido conforme o previsto nos Art. 3º e 4º do presente Estatuto.

CAPÍTULO III

Das Assembléias Gerais

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da SBI e soberano nas suas decisões, podendo dela participar todos os sócios quites com a Tesouraria e votar e serem votados nos termos do Art. 5º do presente Estatuto.

§ 1º - As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos sócios habilitados e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de sócios habilitados presentes, e todas as suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que este Estatuto expressamente estabelecer outra modalidade.

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida por um sócio fundador ou efetivo, no gozo de seus direitos, escolhido pela Assembléia.

Art. 10 - As Assembléias Gerais Ordinárias ocorrerão anualmente, devendo sua realização coincidir preferencialmente com o Encontro Brasileiro de Ictiologia, e as Assembléias Gerais Extraordinárias ocorrerão em qualquer época, desde que convocadas nos termos deste Estatuto.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da SBI, ou, na sua falta ou impedimento, pelo Secretário, ou, ainda, por três membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ainda ser convocadas, respeitado o Parágrafo anterior, mediante petição, por escrito, encaminhada à Presidência do Conselho Deliberativo, de 2/3 (dois terços) dos sócios habilitados.

§ 3º - A convocação deverá ser encaminhada a todos os sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, constando dela a Ordem do Dia respectiva.

§ 4º - Na hipótese de não realização de um Encontro Brasileiro de Ictiologia, caberá ao Conselho Deliberativo indicar o local e data da realização da próxima Assembléia Geral Ordinária.

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária tem por finalidade, entre outras, as seguintes.

a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

b) discutir e votar os pareceres do Conselho Deliberativo e o relatório anual de atividades e financeiro do Presidente da SBI;

c) referendar a admissão de novos sócios aceitos pela Diretoria e deliberar sobre a aceitação de sócios honorários e beneméritos;

d) deliberar, mediante proposta da Diretoria, sobre a criação, funcionamento ou extinção de Comissões Especiais, bem como eleger seus membros;

e) deliberar sobre moções apresentadas por sócios, no respectivo Encontro Brasileiro de Ictiologia, levadas ao conhecimento de todos os participantes e/ou afixadas em quadro apropriado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

f) deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 12 - A Diretoria da SBI compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral Ordinária nos termos deste Estatuto, passíveis de reeleição, e tomando posse na própria Assembléia em que se der a eleição.

§ 1º - Os cargos da Diretoria são de caráter honorífico, sendo vedada qualquer remuneração aos seus titulares;

§ 2º - Ao final da gestão da Diretoria, o Presidente passará, automaticamente, a fazer parte do Conselho Deliberativo pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º - A Diretoria deverá ser composta preferencialmente por membros residentes no mesmo Estado.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

- a) dirigir as atividades da SBI e superintender as atividades da Secretaria e Tesouraria;
- b) representar a SBI em juízo e fora dela;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dando execução às resoluções;
- d) zelar pelo adequado funcionamento das Comissões Especiais e propor a sua criação, composição, modo de funcionamento e extinção, à Assembléia Geral;
- e) decidir sobre a promoção ou participação da SBI em eventos nacionais e internacionais;
- f) manter o intercâmbio com entidades congêneres;
- g) propor a filiação da SBI a entidades que tenham interesses comuns e não conflitantes com seus objetivos;
- h) elaborar e submeter à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual de atividades e financeiro;
- i) aceitar, «ad referendum», em nome da Diretoria, novos sócios nos termos deste Estatuto;
- j) acatar e levar a efeito as resoluções do Conselho Deliberativo;
- l) designar, em caso de vacância dos cargos de Secretário e/ou Tesoureiro, um substituto até o final de sua gestão.

§ único - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário.

Art. 14 - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- b) auxiliar o Presidente na gestão da SBI e substituí-lo na suas faltas e impedimentos;
- c) organizar e manter atualizado o cadastro de informações sobre os sócios da SBI;
- d) expedir convocações, informativos, correspondências, publicações e quaisquer informações a todos os sócios, observados os prazos e normas do presente Estatuto;
- e) organizar e manter o Arquivo Geral da SBI, do qual constarão, entre outros itens, as atas das Assembléias Gerais, um ou mais coleções de todas as publicações da SBI, o Registro de Sócios, os programas e anais dos Encontros Brasileiros de Ictiologia, e todo o tipo de documento relevante para a manutenção da memória da SBI;
- f) convocar, em caso de vacância do cargo de Presidente dentro do primeiro ano de sua gestão, uma Assembléia Geral Extraordinária, dentro de 60 (sessenta) dias, a fim de que se proceda à eleição de novo Presidente.

§ único - O Secretário poderá assessorar-se, se necessário, de terceiros, para a realização das atividades de sua competência, desde que even-

tuais encargos financeiros provenientes dessa assessoria sejam aprovados pela Diretoria.

Art. 15 - Compete ao Tesoureiro:

- a) elaborar o orçamento anual da SBI e submetê-lo, por intermédio da Presidência, à apreciação dos membros do Conselho Deliberativo;
- b) preparar os balanços anuais legais, submetendo-os a parecer do Conselho Deliberativo, para inclusão no relatório anual financeiro do Presidente da SBI e para publicação;
- c) manter em dia todos os serviços da Tesouraria e auxiliar o Presidente na gestão da SBI.

§ único - Para a elaboração de documentos legais, como balanços, declaração de Imposto de Renda e outros, o Tesoureiro poderá assessorar-se de pessoas com habilitação profissional correspondente.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Art. 16 - O Conselho Deliberativo compõe-se de sete membros, podendo serem reeleitos, assim distribuídos:

- a) três membros com mandato de dois anos;
- b) dois membros com mandato de três anos;
- c) dois membros com mandato de quatro anos.

§ 1º - Um dos membros com mandato de dois anos será, automaticamente, o Presidente da SBI imediatamente anterior, no caso de que não haja sido reeleito.

§ 2º - Os membros serão eleitos e empossados em Assembléia Geral Ordinária, observadas as demais disposições do presente Estatuto;

§ 3º - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, escolhido entre seus membros por voto da maioria, com mando correspondente ao período em que permanecer como membro do mesmo.

§ 4º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por ocasião dos Encontros Brasileiros de Ictiologia, previamente à Assembléia Geral Ordinária ou a qualquer momento, se necessário, sempre convocado pelo Presidente, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá deliberar com a participação mínima de cinco de seus membros.

§ 5º - As deliberações do Conselho Deliberativo constituir-se-ão em resoluções que, uma vez aprovadas, serão numeradas e registradas em livro próprio e incluídas em relatório apresentado à Assembléia Geral subsequente.

§ 6º - Os cargos de Conselheiro são de caráter honorífico, vedada a percepção de remuneração.

§ 7º - Em caso de vacância, o Presidente do Conselho Deliberativo designará um novo membro «ad referendum» da Assembléia Geral.

Art. 17 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) zelar pelos interesses da SBI;
- b) examinar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades e financeiro apresentado pelo Presidente da SBI;
- c) opinar sobre doações de bens e alienação de imóveis;
- d) emitir pareceres sobre as proposições do Presidente da SBI relativas a assuntos científicos ou éticos pertinentes à SBI;
- e) sugerir linhas gerais de ação à Diretoria da SBI;
- f) receber denúncias, analisar sua procedência e propor à Assembléia Geral sanções, suspensão ou exclusão de sócios;
- g) opinar sobre o local e data dos Encontros Brasileiros de Ictiologia.

CAPÍTULO VI

Das Comissões Especiais

Art. 18 - A SBI poderá, por proposta de seu Presidente, constituir Comissões Especiais, compostas por sócios fundadores, efetivos, honorários e beneméritos, visando à elaboração de estudos sobre tópicos específicos e/ou realização de atividades complementares àquelas desenvolvidas pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

§ único - A criação, constituição, funcionamento e extinção das Comissões Especiais serão objeto de proposições do Presidente da SBI e de deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Dos Encontros, Eventos e Publicações

Art. 19 - Cabe à Diretoria da SBI, auxiliada ou não por Comissão Especial, efetivar, anualmente, o Encontro Brasileiro de Ictiologia.

§ único - A data e local do Encontro serão determinados pela Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, de modo a coincidirem com eventos afins.

Art. 20 - A SBI poderá promover congressos, simpósios, encontros e outros eventos de natureza científica, em âmbito regional, desde que aprovados em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 21 - A Diretoria da SBI deverá enviar todos os esforços no sentido de conseguir, desde que tenha assegurado os recursos necessários, a publicação de um boletim informativo semestral periódico, dirigido a seus sócios.

Art. 22 - Todos os sócios em pleno gozo de seus direitos terão assegurado o recebimento pre-

ferencial das publicações da SBI, mediante o valor estipulado para as mesmas pela Diretoria.

Art. 23 - A publicação de artigos ou obras científicas deverá ter parecer favorável de uma Comissão Editorial, constituída de três membros tecnicamente capacitados, designados pela Diretoria da SBI, ouvido o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 24 - Em nenhuma hipótese os sócios responderão, juridicamente ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou financeiras da SBI.

Art. 25 - O patrimônio da SBI será constituído de aquisições por compra, contribuições, doações, subvenções ou legados.

Art. 26 - A SBI somente poderá ser extinta por decisão da maioria absoluta dos sócios habilitados presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim mediante petição assinada por 2/3 (dois terços) dos sócios habilitados nos termos do Art. 10 do presente Estatuto.

Art. 27 - Em caso de extinção da SBI, o patrimônio e fundos existentes deverão ser destinados pela Assembléia Geral a quem melhor convir, dentro dos objetivos da SBI.

CAPÍTULO IX

Das Eleições

Art. 28 - As eleições serão processadas por voto direto e escrutínio secreto.

Art. 29 - As inscrições para eleição da Diretoria serão por chapas, contendo os nomes e assinaturas dos candidatos aos cargos a serem preenchidos.

Art. 30 - A inscrição de candidatos ao Conselho Deliberativo será individual, contendo o seu nome e respectiva assinatura.

§ único - Os cargos dos Conselhos deliberativo serão preenchidos respeitando-se, simultaneamente, a ordem decrescente de tempo de mandato e o número de votos recebidos por cada candidato.

Art. 31 - Para a eleição do Conselho Deliberativo, cada sócio habilitado poderá votar em tantos nomes quantos forem as vagas a serem preenchidas.

Art. 32 - O prazo para a inscrição de chapas,

para a Diretoria, e individuais, para membro do Conselho Deliberativo, será de 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições.

Art. 33 - A Mesa Eleitoral e Escrutinadora será composta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por dois membros indicados pela Assembléia Geral e por um fiscal de cada chapa.

CAPÍTULO X

Do Estatuto

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser modificado, em todo ou em parte, por deliberação da maioria dos sócios habilitados presentes à Assembléia Geral respectiva, desde que as modificações propostas tenham sido divulgadas antecipadamente, na íntegra, juntamente com a convocação para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 35 - A primeira Diretoria e Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembléia Geral a realizar-se às dez horas do dia 04 de fevereiro de 1983.

§ único - As inscrições de chapas, para a Diretoria, e individuais, para o Conselho Deliberativo, serão feitas, até 24 (vinte e quatro) horas antes, junto à Presidência da Comissão Provisória pré-criação da Sociedade Brasileira de Ictiologia, eleita em Porto Alegre por ocasião do IX Congresso Brasileiro de Zoologia em fevereiro de 1982.

Art. 36 - O disposto no § 1º do Art. 4º não se aplicará aos sócios fundadores, os quais poderão efetuar o pagamento da primeira anuidade até 31 de março de 1983.

NOTÍCIAS

★ Acaba de ser editado e distribuído aos sócios o **Informativo Ictiológico** n° 1, da SBI, preparado pelos colegas José Lima de Figueiredo, Ricardo Macedo Corrêa e Roberto Esser dos Reis. O **Informativo** contém as Sinopses das Atividades de Pesquisa, Teses e Dissertações, e Trabalhos Publicados ou no Prelo, daqueles que enviaram essas informações à Comissão até 31/7/85. Os associados são convidados a examinar criticamente esse primeiro número, para discussão durante o próximo Encontro Brasileiro de Ictiologia.

★ Foi editado, também, no presente semestre, o Volume V. Teleostei (4) do **Manual de Peixes Marinhos do Sudeste do Brasil**, de Naércio A. Menezes e José Lima de Figueiredo (Museu de Zoologia da USP). O referido **Manual** pode ser adquirido junto ao MZUSP, Caixa Postal 7172, São Paulo (SP).

★ Será realizado, de 18 a 20 de fevereiro de 1986, na Faculdade de Educação da USP, o II Encontro «Perspectivas do Ensino de Biologia». Maiores informações com a Dra. Myriam Krasilchik, Faculdade de Educação /EDM, Avenida da Universidade, 308, CEP. 05508 - São Paulo (SP).

★ Durante o IV Encontro Brasileiro de Ictiologia, teremos uma mesa-redonda sobre «Prioridade no Estudo da Sistemática e Biologia de Peixes Brasileiros», sob a coordenação dos Drs. Naércio Menezes e Heraldo Britski.

ELEIÇÕES

No próximo Encontro Brasileiro de Ictiologia, teremos eleições de dois membros do Conselho Deliberativo. Inscrições de candidatos poderão ser feitas até 48 horas antes da eleição.



IV ENCONTRO BRASILEIRO DE
ICTIOLOGIA

ZOOLOGIA

XIII congresso brasileiro

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - 3 a 8 de fevereiro de 1986

Editais de Convocação

I. O Presidente da Sociedade Brasileira de Ictiologia, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os associados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se nas dependências da UFMT (local do IV Encontro Brasileiro de Ictiologia e do XIII Congresso Brasileiro de Zoologia), em Cuiabá (MT), dia 03 de fevereiro de 1986, em primeira convocação às 08:00 h, e em segunda convocação às 08:30 h, com a seguinte

Ordem do Dia

1. Abertura solene do IV Encontro Brasileiro de Ictiologia;
2. Palavra do Presidente da SBI;
3. Palavra das autoridades presentes;
4. Encerramento da Assembléia.

II. O Presidente da Sociedade Brasileira de Ictiologia, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os associados para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se nas dependências da UFMT (local do IV Encontro Brasileiro de Ictiologia e do XIII Congresso Brasileiro de Zoologia), em Cuiabá (MT), no dia 06 de fevereiro de 1986, em primeira convocação às 08:00 h, e em segunda convocação às 08:30 h, com a seguinte

Ordem do Dia

1. Abertura da Assembléia;
2. Apresentação do Relatório Anual do Presidente, com parecer do Conselho Deliberativo;
3. Homologação dos novos sócios admitidos;
4. Homologação dos candidatos (Conselho Deliberativo) inscritos à eleições da SBI;
5. Eleição e posse dos dois membros do Conselho Deliberativo;
6. Discussão e votação de moções;
7. Escolha do local do V Encontro Brasileiro de Ictiologia;
8. Assuntos diversos;
9. Encerramento da Assembléia

III. O Presidente da Sociedade Brasileira de Ictiologia, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os associados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se nas dependências da UFMT (local do IV Encontro Brasileiro de Ictiologia e do XIII

Congresso Brasileiro de Zoologia), no dia 07 de fevereiro de 1986, em primeira convocação às 16:30 h, e em segunda convocação às 17:00h, com a seguinte

Ordem do Dia

1. Abertura da sessão solene de encerramento do IV Encontro Brasileiro de Ictiologia;
2. Palavra do Presidente da SBI;
3. Palavra das autoridades presentes;
4. Encerramento do IV Encontro Brasileiro de Ictiologia;
5. Encerramento da sessão.

São Paulo, 02 de dezembro de 1985.

Naércio Aquino Menezes
Presidente
Sociedade Brasileira de Ictiologia

